



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 274/2020 **Número de referência**: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso a extratos de acesso de consultas aos antecedentes do requerente nos computadores da polícia civil, militar entre 2015 e 2017, além da motivação das consultas por parte dos agentes. Objeto não abrangido pela LAI. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 274/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, de número SIC em epígrafe, para acesso extratos de acesso de consultas aos antecedentes do requerente nos computadores da polícia civil, militar entre 2015 e 2017, além da motivação das consultas por parte dos agentes.
- 2. Em resposta e em recurso, o ente informou que o SIC.SP não era o canal correto para consultas e denúncias e os estratos tinham informações pessoais, não sendo possível permitir a consulta do cidadão. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso concreto, o órgão atendeu ao pedido, justificando a impossibilidade de fornecimento das informações e indicando o canal correto para atendimento da demanda não objeto da LAI, de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 58.052/2012.
- 4. Também vale recordar que é cediço que os extratos solicitados contém informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, conforme protege o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação. Ademais, podem conter outras informações de caráter restrito, cujo teor é sigiloso por força de outros dispositivos legais, de acordo com o

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

artigo 22 da mesma lei.

- 5. Além de que, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.
- 6. Ante o exposto, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6°, e 31, §3°, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado